



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador – Partido PP

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5626/5644

vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

O vereador que esta subscreve, vem, com o devido respeito à honrada presença de Vossa Excelência, apresentar EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 07/2024, com intuito de incluir no referido projeto de lei crianças e idosos, além das mulheres, dando-se a seguinte redação ao referido PLO:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados pelos crimes previstos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha; nos crimes previstos na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; bem como nos crimes previstos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões ‘Elias Moysés’, 11 de março de 2024.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador – Partido PP
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170
Fone: +55 28 3526-5626/5644
vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

De início, importante destacar a louvável atitude do Poder Executivo ao propor o presente Projeto de Lei nº 07/2024 que versa sobre o impedimento de contratação na Administração Pública Direta e Indireta de pessoas condenadas por crimes contra as mulheres.

Diante disso, este subscritor ao analisar o projeto achou por bem fazer nele incluir também o impedimento de contratação de pessoas condenadas por crimes contra crianças, adolescentes e idosos, motivo este da propositura da presente Emenda Aditiva.

Dentro desta narrativa, há grande necessidade de se adicionar ao art. 1º do Projeto de Lei nº 07/2024, dispositivo relacionado a proteção das crianças, adolescentes e idosos, esperando, pois, a fiel adesão dos nobres Edis dessa Casa de Lei.

Sala das Sessões ‘Elias Moysés’, 11 de março de 2024.

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICACÃO

Como é sabido, o município de Cachoeiro de Itapemirim, conhecido como “Atenas Capixaba” e “Capital Secreta do Mundo”, se destaca por ser uma cidade cheia de símbolos e elementos tradicionais de Patrimônio Imaterial singulares e significativos. A maioria deles, criados no decorrer da história por grandes personalidades da área cultural que dedicaram a vida à promoção da cidade em seus textos, músicas, obras de arte. No último ano, por indicação da Câmara Municipal, os elementos culturais da “Festa de Cachoeiro” passaram a ser protegidos pela Lei n° 7982/2022, que traz em seu artigo segundo, inciso VI, o referido título como elemento cultural tradicional da festa da cidade.

“ Art. 2º O patrimônio imaterial ou intangível para efeito desta lei são os eventos expressados tradicionalmente por gerações:

I - A expressão “FESTA DE CACHOEIRO”;

II - A procissão de São Pedro;

III - A celebração Eucarística;

IV - A corrida de São Pedro;

V - A Alvorada com a Banda 26 de Julho;

VI - Homenagem ao cachoeirense ausente nº 1;

VII - Homenagem ao cachoeirense presente e a sessão solene de homenagens da Câmara Municipal;

VIII - A festa dos amigos da Praça Vermelha.”

O título de Cachoeirense Ausente N° 1, criado há 83 anos, pelo jornalista, advogado e poeta Newton Braga, é uma honraria concedida, anualmente, em junho, por ocasião da Festa de Cachoeiro, a personalidades cachoeirenses que tenham obtido reconhecimento notório em sua área de atuação e/ou atividades, contribuindo para o destaque

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador – Partido PP

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5626/5644

vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

do Município de Cachoeiro de Itapemirim no cenário estadual, nacional e/ou internacional.

A última modificação da lei que regula tal título, foi feita através da Lei Municipal Nº 6.960/2014, que se refere à entrega de homenagens e honrarias em Cachoeiro.

Desde então, os votos para o eleito são dados através de vinte e uma instituições representativas que formam uma Comissão e devem se reunir para tal fim. Com o passar dos anos, o método foi se desgastando e mostrando-se pouco eficiente e abrangente pela falta de mobilização prévia das instituições e o distanciamento dos cidadãos cachoeirenses deste movimento tão significativo em torno maior título da cidade. Em virtude disso, entende-se a necessidade de mudança com a finalidade de revitalizar o processo e reavivar o interesse e a participação da população por este movimento tão significativo e de pertencimento à cidade, propondo a votação por pessoas físicas.

As instituições continuam figurando, mas, apenas como continente para que os votantes sejam vinculados. Isso ampliará a participação popular em um processo de educação patrimonial importantíssimo, que pretende ser online e com ampla participação social.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei em prol de uma gestão cada vez mais íntegra, solicitando a apreciação e aprovação na forma regimental.

Atenciosamente

Sala das Sessões ‘Elias Moysés’, 07 de março de 2024

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador - PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

DIOGO PEREIRA LUBE

Vereador – Partido PP

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 17

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5626/5644

vereadordiogolube@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003800320037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

